



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro - SP  
Avenida Virgílio Pereira, nº 231 - Centro  
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001-46  
ADM: 2021/2024



São José do Barreiro, 21 de Agosto de 2024.

OF.GP n.º 94/2024

Senhor Presidente,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar em anexo, VETO TOTAL, aposto a emenda nº 01 ao Projeto de Lei n.º 16 de 20 de junho de 2024.

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ver. LUIZ FERNANDO BRAGA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho  
Analista Legislativo



---

**RAZÕES DE VETO A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 016/2024 –  
AUTÓGRAFO Nº 022/2024, QUE: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º,  
REVOGA OS ARTIGOS 4º, 5º, 7º, 8º E 10º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 11 A  
28, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Trata a presente mensagem de comunicar a esta Casa de Leis que nos termos do disposto no **artigo 49 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro**, decidimos pelo veto total da emenda ao referido Projeto de Lei, pelas seguintes razões de Veto.

O presente Veto Total a Emenda se dá em razão de falhas na técnica legislativa, tendo em vista que o projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo visava tão somente dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 91/2021 que tratava da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo este alterado pela Emenda nº 01 que revoga e acrescenta artigos sem observar a legislação municipal que regulamenta a estrutura administrativa municipal.

Isso porque, tanto para a Lei Municipal nº 26/2011 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) vigente quando da publicação da Lei nº 91/2021, quanto para a atual Lei Complementar nº 11/2022 (Reestruturação Administrativa), não existe o órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **sendo o nome correto Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, restando caracterizado um erro material que precisa ser corrigido, posto que não há como submeter um Conselho Municipal e um Fundo Municipal do Meio Ambiente a uma secretaria inexistente, já que diversos dispositivos da emenda fazem menção a esta secretaria inexistente, vejamos: Art. 3º, I; art. 3º, § 1º; art. 12, VII e X; art. 13, § 4º; art. 16, II, Título III da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (art. 17); arts. 19 e 21 (Fundo Municipal do Meio Ambiente) e arts. 23 e 24.



Como sabido, o texto de lei deve ser determinado e harmonizado pela boa técnica legislativa, devendo apresentar a realidade e uma redação que facilite o trabalho do intérprete, sem gerar dúvidas sobre sua aplicação e viabilidade.

Importante destacar que este voto, não se trata de mera negativa a emenda nº 01 proposta pela Casa de Leis, mas tão somente de corrigir os vícios e distorções existentes por o tornarem inoportuno ao interesse público, já que se tornará inaplicável.

Trata-se, portanto, de um voto a emenda proposta por esta Casa de Leis mantendo o projeto de lei original, até porque não há como submeter o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio ambiente e demais determinações legais a uma secretaria municipal inexistente na lei complementar de reestruturação administrativa.

Não bastasse isso, verifica-se que a emenda revogou o art. 10 e inseriu o art. 28 na Lei nº 26/2011, os quais possuem o mesmo texto legal, os quais falam sobre a data de entrada em vigor e revogação das disposições em contrário, não havendo justificativa para tanto, até porque o projeto de lei apresenta o artigo que trata dessa determinação.

Assim, por todo o explanado, temos pelo voto total a emenda nº 01 ao projeto de Lei nº 16/2024, o que precisa ser corrigido em razão da falha na técnica legislativa, motivo pelo qual ao vetar a emenda deverá ser mantido o projeto de lei em sua íntegra.

São José do Barreiro, 21 de agosto de 2024.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro – SP